SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004237-43.2012.8.26.0233**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente: Fazenda Pública de Ibaté
Executado: Antonio Nelo Venturi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

- 1 Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou procedente o pedido declaratório de inexistência de relação jurídico tributária e anulatório do débito (fls.27/34), JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil c.c. artigo 156, X, do CTN.
- 2 Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, expedindo-se o necessário.
 - 3 Ciência à Fazenda.
 - 4 Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.C.

Ibate, 24 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA